

6

LEI Nº 2.718, DE 16 DE MAIO DE 1.986

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.666, DE
29 DE ABRIL DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto
Felis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Porto Felis aprovou e eu sanciono a presen-
te a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos I e II da Lei Nº 2.666, de 29 de abril
1985, passarão a vigorar, a partir de 1º de maio
1986, com a seguinte redação:

ANEXO - BQUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

" LÍTERA A "	PROVIMENTO EFETIVO	VENCIMENTOS
Contador	Gr\$	4.850,00
Tesoureiro	Gr\$	4.000,00
Lancador	Gr\$	3.500,00
Auxiliar de Secretaria	Gr\$	2.600,00
Auxiliar de Lancador	Gr\$	2.400,00
Secretário da J.A.M.	Gr\$	2.300,00
Escrevente da U.M.C.	Gr\$	2.000,00
Motociclista	Gr\$	3.200,00
Fiscal de Contribuintes	Gr\$	2.500,00
Escriturário	Gr\$	2.400,00
Professora	Gr\$	2.500,00
Professor de Escola Normal	Gr\$	3.750,00
Pedreiro	Gr\$	1.600,00
Inspecor de Alunos	Gr\$	1.400,00
Servente	Gr\$	1.400,00
" LÍTERA B " - PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Director	Gr\$	8.350,00
Assessor (Jurídico e Planejamento)	Gr\$	8.350,00
Chefe de Gabinete do Prefeito)	Gr\$	8.350,00
Chefe de Setor - 1	Gr\$	6.850,00
Chefe de Setor - 2	Gr\$	4.850,00
Chefe de Setor - 3	Gr\$	3.850,00

ANEXO - II

QUADRO DE PESSOAL - C. L. T.

NÍVEL	CATEGORIA	FUNÇÃO
I	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	(Exigências: Curso Superior) Engenheiro, Advogado, Arquiteto, Médico, Dentista, Economista e outros afins.
II	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	(Exigências: Curso Médio) Agrimensor, Desenhista, Enfermeiro, Contador e outros afins.
III	PROFESSOR	Professor e Monitor
IV	ENCARREGADO	Encarregado de: Almoxenarificação, de Compras, de Pedreiro e outros afins.
V	ESPECIALISTA (a-b)	Motorista, mecânico, Marceneiro, e outros afins.
VI	TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS	Tratorista e Operador de Máquinas.
VII	ESCRITURÁRIO, FISCAL E TELEFONISTA (a-b)	Escrivão, Fiscal e Telefonista.
VIII	ARTÍFICE	Pintor, Pedreiro, Encanador, Carpinteiro, Armador, Eletricista, Conservador de Pontes e outros afins.
IX	AUXILIAR	Serviços Diversos, Jardineiro, Vigia, Porteiro, Conservador de Estradas, Auxiliar de Agrimensor, Eletricista, Escrivão, Enfermeiro, Marceneiro e outros afins.
X	SERVENTE, MERENDEIRA E HOSTELEIRO	Servente, Merendeira e Hoteleiro.
XI	SERVENTE, MERENDEIRA E HOSTELEIRO	Servente, Merendeira e Hoteleiro.
XII	MEIÃO	Meião

ANEXO - II

QUADRO DE VENCIMENTOS PESSOAL C. L. T.

NÍVEL	A	B
I	4.900,00	-
II	3.750,00	-
III	2.600,00	-
IV	3.750,00	-
V	3.200,00	2.200,00
VI	3.400,00	2.700,00
VII	2.600,00	2.000,00
VIII	2.600,00	-
IX	1.800,00	-
X	1.400,00	-
XI	7,50 p/h	-
XII	960,00	-

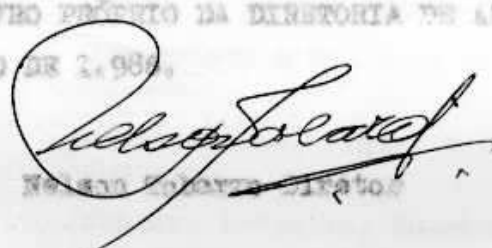
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os seus efeitos se reproduzirão no prazo nela fixado, revogadas as disposições que explicita ou implicitamente contrariam este ato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE MAIO DE 1.984.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE MAIO DE 1.984.


Nelson Roberto de Fátima